



CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 014/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE
NATALÂNDIA - MG

protocolado no Livre próprio às folhas
118 sob o nº 3237
as 11:00 horas.
Natalândia - MG 02 / 06 / 2020
Lidia Maria Miguel Alves
Secretária Executiva

Altera a Lei nº 405, de 24 de dezembro de 2019, que "estima a receita e fixa a despesa do Município de Natalândia-MG para o exercício de 2020".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 75, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 8º da Lei nº 405, de 24 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, respeitadas as prescrições constitucionais, observado o disposto no parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, nos termos da Lei Federal n.º 4.320, de 1964 e desde que demonstrada, no decreto de abertura, a compatibilidade das alterações promovidas na programação orçamentária com a meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2020, até o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – anulação parcial ou total de dotações;

II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço;

III – excesso de arrecadação em bases constantes, apurada com base na receita realizada até 31 de julho de 2020;

RUA UNAI, 961/967 – CENTRO – CEP.: 38658-000 – NATALÂNDIA-MINAS GERAIS.
TeleFax: 38-3675-8020 - CNPJ/MF 01.645.912/0001-83
Portal: www.natalandia.mg.leg.br Email: camara@camaranatalandia.mg.gov.br

duz *Stambraia*

Maciel *[Signature]*



CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS



IV – reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000; e

V – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las”. (NR)

Parágrafo único. Cópias dos decretos de abertura de créditos adicionais suplementares deverão ser remetidas à Câmara Municipal no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado de sua publicação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natalândia, 2 de junho de 2020, 24º da Instalação do Município.


URBANO MACEDO GUIMARÃES
Vereador


NOELY MARIA MACHADO
Vereador

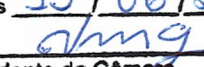

FÁBIO SEBASTIÃO CAMBRAIA
Vereador



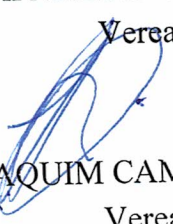
CÂMARA MUNICIPAL DE
NATALÂNDIA - MG
DESPACHO

Rejeitado em Único turno, por
(0) votos contrários, (4) votos favoráveis e
(4) abstenções.

Sala das Sessões 15 / 06 / 2020


Presidente da Câmara


JOSÉ APARECIDO PIRES MACIEL
Vereador


JOAQUIM CAMPOS ROCHA
Vereador